



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.962, DE 2021

(Do Sr. Boca Aberta)

Dispõe sobre os requisitos para a formação dos membros das Comissões Parlamentares.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2197/2021.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do dep. Boca Aberta

**PROJETO DE LEI N° 2021.**

Apresentação: 25/08/2021 12:02 - Mesa

PL n.2962/2021

Dispõe sobre os requisitos para a formação dos membros das Comissões Parlamentares.

**Art. 1º** - Institui a obrigatoriedade de membros das Comissões de Ética e da Comissão Parlamentar de Inquérito apresentar no ato de nomeação e investidura no cargo, comprovante de vida pregressa ilibada, intocável e inquestionável.

**§ 1º** - As certidões referidas no artigo 1º são:

**I** - Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, e seu respectivo Tribunal Superior Eleitoral;

**II** - Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;

**III** - Certidões Criminais e Crime Eleitoral de 1º e 2º Grau do TRF4;

**IV** - Certidão de quitação da JUSTIÇA ELEITORAL e Certidão Negativa Crime Eleitoral;

**V** - Certidão negativa da VARA de EXECUÇÕES PENAIS (VEP);

**VI** - Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar (se for o caso)



Assinado eletronicamente no Gabinete do dep. Boca Aberto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camaraleg.br/CD21777129800>  
Tel (61) 3215-5384 dep.bocaaberta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do dep. Boca Aberta

Apresentação: 25/08/2021 12:02 - Mesa

PL n.2962/2021

**Art. 2º** - ° Os parlamentares são impedidos de participar de Comissão Parlamentar de Inquérito que tenha por finalidade investigar fato de interesse específico de pessoa natural ou jurídica que haja contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral, podendo este impedimento vir a se dar de forma superveniente durante o curso dos trabalhos das Comissões em questão.

**Art. 3º** Os membros não podem estar respondendo pelos crimes de improbidade administrativa, peculato, concussão, prevaricação, estelionato, falsidade ideológica, homicídio, latrocínio, roubo, pedofilia, estupro de vulnerável, furto, formação de quadrilha, porte ilegal de arma de fogo, tráfico de drogas e ou porte de substâncias entorpecentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui a obrigatoriedade de membros das Comissões de Ética e da Comissão Parlamentar de Inquérito apresentar no ato de nomeação e investidura no cargo, comprovante de vida pregressa ilibada, intocável e inquestionável.

Esse projeto vem ao encontro da importância de criar padrões de conduta na gestão pública, buscando os princípios de honestidade e legalidade para julgar e administrar e competência para governar.

Esse projeto de lei impedirá a afronta a moralidade administrativa, para censurar parlamentares que respondem a apurações e processos determinados



Assinado eletronicamente pelo Gabinete do dep. Boca Aberto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camaraleg.br/CD217777129800>  
Tel (61) 3215-5384 dep.bocaaberta@camara.leg.br



\* c d 2 1 7 7 7 1 2 9 8 0 0 \* LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do dep. Boca Aberta

Apresentação: 25/08/2021 12:02 - Mesa

PL n.2962/2021

pelo Supremo Tribunal Federal, envolvendo fatos relativos à improbidade administrativa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro, o que compromete a esperada imparcialidade que se pretende de um membro de comissão.

O instrumento proposto visa tornar claro que os integrantes das Comissões de Ética e da Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio das certidões a que vem comprovar sua vida pregressa e conduta, assim os deputados que irão compor as comissões mencionadas aqui com a clareza que todo processo legislativo impõe, e também para que toda a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos seu membros.

Em razão disso, peço apoio aos nobres pares.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021.

Boca Aberta  
Deputado Federal



Assinado eletronicamente por: Boca Aberto  
Câmara dos Deputados - Anexo III – Gabinete 384 CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camaraleg.br/CD217777129800>  
Tel (61) 3215-5384 dep.bocaaberta@camara.leg.br



\* C D 2 1 7 7 7 7 1 2 9 8 0 0 \*